



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5796, DE 01 DE JULHO DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA TENARIS CONFAB PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO AULA EXTRA E A RECEBER A DOAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESCOLA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a empresa Tenaris Confab para a realização do projeto “Aula Extra”.

Parágrafo Único. O projeto visa oferecer aos alunos matriculados na rede municipal de ensino apoio escolar, atividades recreativas, atividades artísticas e de ciências visando o desenvolvimento integral da criança.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal para a execução do convênio autorizado a:

I- permitir a utilização de instalações das escolas municipais e seu mobiliário, no horário de contraturno, para a realização do projeto;

II- arcar com os custos de manutenção das instalações durante o horário das atividades do projeto.

III- transporte de alunos no horário das atividades do projeto, as quais ocorrem no contraturno escolar, constaram do cronograma do Projeto. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5.862, de 08 de dezembro de 2015](#)).

Art. 3º Caberá a empresa Tenaris Confab para a execução do convênio:

I- os uniformes dos alunos;

II- a capacitação da coordenação;

III- o material necessários para o desenvolvimento das atividades; e

IV- o treinamento da equipe.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da empresa Tenaris Confab a obra de construção e cobertura da quadra poliesportiva da escola “Profª Maria Aparecida Camargo de Souza”, obra avaliada em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 5º Caberá a Secretaria de Educação e Cultura a gestão do convênio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de julho de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal